

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1683/80 (Proc. DRECAP-1 - 1327/80)

INTERESSADO: COLÉGIO "PADRE MOYE" / CAPITAL

A S S U N T O : Avaliação da Escolaridade de MARCELO MESQUITA
AMARAL - Relatório

R E L A T O R : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE Nº 908/81 - CEPG - Aprov. em 10 / 6 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1503/80, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 29, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau do Colégio "Padre Moye" em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno MARCELO MESQUITA AMARAL, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau do Colégio "Padre Moye", em 1979, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 27 de maio de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA - CAMPOS

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de maio de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente